

# **ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (DCE/UFRGS)**

## **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**

### **Capítulo I Da denominação e da sede**

**Art. 1º** O DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (DCE/UFRGS), doravante denominado DCE/UFRGS, constitui-se em associação de caráter comunitário, representativa do conjunto de estudantes de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com fins não econômicos, de natureza apartidária, com atuação em território nacional e de duração por tempo indeterminado, e tem suas atividades são regidas pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

§ 1º O DCE/UFRGS tem sua sede administrativa e jurídica na Avenida João Pessoa, nº 41, 2º andar, Centro, Porto Alegre/RS.

§ 2º O DCE/UFRGS poderá criar e manter uma ou mais subseções ou unidades avançadas, as quais serão regidas pelas mesmas disposições aplicáveis a esta.

### **Capítulo II Dos fins**

**Art. 2º** O DCE/UFRGS tem por finalidade precípua a representação e a defesa dos interesses do conjunto dos estudantes de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), onde quer que se encontrem, atuando com exclusividade em nome destes, inclusive na representação e substituição processual, individual ou coletiva, perante a Universidade, o Poder Judiciário, demais órgãos da Administração Pública e a sociedade em geral.

**Art. 3º** O DCE/UFRGS também tem como finalidades:

- I – incentivar o espírito crítico e a participação política;
- II – incentivar o movimento estudantil como atividade mobilizadora e politizante;
- III – colaborar com a formação dos estudantes, no que se refere à sua preparação ao exercício da cidadania, incentivando a sua participação nos mais variados espaços de atuação democrática da sociedade;
- IV – efetivar a confraternização e a solidariedade entre as entidades associativas estudantis congêneres;
- V – promover e fomentar debates de natureza educacional, econômica, social, cultural e humanitária, buscando a compreensão e a solução dos problemas;
- VI – prestar, através de convênio, dentro de suas possibilidades, assistência social, médica, jurídica e econômica aos associados, mediante aprovação prévia do Conselho de Entidades de Base;

VII – promover a aproximação e a integração entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo de ensino superior; e

VIII – lutar permanentemente pela universidade pública, gratuita e de qualidade.

**Art. 4º** Sem prejuízo das finalidades previstas no artigo anterior, o DCE/UFRGS também promoverá a proteção ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como de qualquer direito ou interesse difuso ou coletivo de interesse dos estudantes de graduação da UFRGS, podendo utilizar-se dos instrumentos jurídicos cabíveis e adequados, incluso da ação civil pública prevista na Lei nº 7.347/85.

**Art. 5º** No desenvolvimento de suas atividades, o DCE/UFRGS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, legitimidade e não promoverá qualquer discriminação de classe social, nacionalidade, gênero, etnia, crença religiosa ou orientação sexual.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Capítulo I**

#### **Da admissão, da demissão e da exclusão dos associados**

**Art. 6º** O DCE/UFRGS é constituído pela reunião de todos os estudantes de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nela regularmente matriculados, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Todo o poder regulado por este Estatuto, decorrente do caráter representativo da associação perante a UFRGS e a sociedade, emana dos estudantes e em seu nome será exercido.

§ 2º São associados do DCE/UFRGS os estudantes de graduação regularmente matriculados na UFRGS, independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, etnia, crença religiosa ou orientação sexual.

§ 3º É direito de qualquer associado, a qualquer tempo, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, bastando para tanto encaminhar tal solicitação à Diretoria Executiva.

**Art. 7º** O associado que perder o seu vínculo discente de graduação junto à UFRGS, em caráter permanente, por ocasião de colação de grau ou de outra forma de desligamento, será automaticamente excluído do quadro social do DCE/UFRGS.

**Parágrafo único.** Em caso de trancamento de matrícula ou afastamento temporário, o associado permanecerá vinculado ao DCE/UFRGS, porém os seus direitos associativos, especialmente os de votar e ser votado, permanecerão suspensos enquanto perdurar o trancamento ou afastamento.

**Art. 8º** A exclusão de associado poderá ser determinada pelo Conselho de Entidades de Base, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em

que sejam asseguradas a ampla defesa e o contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – violação do Estatuto ou aos princípios que o norteiam; ou
- II – difamação do DCE/UFRGS, de seus diretores ou de seus associados.

§ 1º A Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou por solicitação de, pelo menos, cinco entidades integrantes do Conselho de Entidades de Base, quando houver indícios de justa causa para exclusão de associado, instaurará o procedimento disciplinar específico para esta finalidade.

§ 2º Estabelecidos os fatos imputados ao associado, será ele notificado para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º Decorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, e independentemente da apresentação de defesa, o procedimento disciplinar será submetido à apreciação do Conselho de Entidades de Base, exigido o voto concorde da maioria absoluta dos seus membros para a exclusão do associado.

§ 4º Acaso aplicada a penalidade de exclusão ao associado, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias.

## **Capítulo II**

### **Dos direitos e dos deveres dos associados**

**Art. 9º** São direitos dos associados:

- I – participar das atividades desenvolvidas pelo DCE/UFRGS, bem como das instâncias deliberativas da associação;
- II – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;
- III – utilizar e usufruir os benefícios oferecidos pelo DCE/UFRGS, na forma prevista neste Estatuto;
- IV – representar, à Assembleia Geral e ao Conselho de Entidades de Base, contra qualquer ato da Diretoria Executiva e de qualquer outra instância deliberativa que viole o presente Estatuto ou os princípios que o norteiam.

**Art. 10.** São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Congresso de Estudantes e do Conselho de Entidades de Base;
- III – zelar pelo bom nome da associação;
- IV – defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V – cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VII – representar contra qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral ou a instância competente adote as providências cabíveis.

## **TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

**Art. 11.** O DCE/UFRGS conta com os órgãos deliberativos, em ordem de hierarquia:

- I – Assembleia Geral (AG);
- II – Congresso de Estudantes (CE);
- III – Conselho de Entidades de Base (CEB); e
- IV – Diretoria Executiva (DE).

**Art. 12.** Todas as atividades e atribuições exercidas pelos associados, diretores e colaboradores do DCE/UFRGS possuem o caráter voluntário, sendo vedada qualquer remuneração.

§ 1º O DCE/UFRGS não distribuirá entre os seus associados, diretores ou colaboradores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de suas finalidades.

§ 2º O DCE/UFRGS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos seus processos decisórios.

§ 3º Quando não houver disponibilidade de recursos oriundos de fontes de custeio externas e apropriadas, o DCE/UFRGS poderá admitir e custear estagiários bolsistas.

### **Capítulo II Da Assembleia Geral**

**Art. 13.** A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa do DCE/UFRGS, é constituída por todos os estudantes de graduação da UFRGS regularmente matriculados e associados ao DCE/UFRGS, competindo-lhe:

- I – alterar o presente Estatuto;
- II – aprovar o regimento interno;
- III – modificar ou revogar deliberações do Congresso de Estudantes, quando não se tratar de competência privativa deste, bem como convocar a realização de Congresso de Estudantes;
- IV – decidir sobre qualquer assunto de interesse do DCE/UFRGS, previsto ou não neste Estatuto e no regimento interno, quando não se tratar de competência privativa do Congresso de Estudantes;
- V – decidir sobre a destituição de diretores;
- VI – em grau de recurso, decidir sobre a exclusão de associado por justa causa;
- VII – decidir sobre a dissolução do DCE/UFRGS.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Entidades de Base. É assegurado, ainda, o direito de a Assembleia Geral ser

convocada a partir de abaixo-assinado, devidamente justificado e firmado por, pelo menos, 01% (um por cento) dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada por edital, que deverá conter a data, a hora e o local de sua realização, bem como a sua ordem do dia, e que deverá ser afixado na sede do DCE/UFRGS e distribuído por circulares, remetidas por meio impresso ou eletrônico, às entidades de base e aos associados.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada e iniciada, em primeira chamada, com a presença de um quinto dos associados e, em segunda e última chamada, quinze minutos depois, com qualquer número. Para deliberação, deverá ser observado o *quorum* estabelecido neste Estatuto.

§ 4º A Assembleia Geral será coordenada por mesa composta por três membros da Diretoria Executiva, por três membros indicados pelo Conselho de Entidades de Base e, se for o caso, por convidados.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de dez dias e as deliberações da Assembleia Geral dar-se-ão pela maioria simples dos presentes, observado o *quorum* mínimo, no momento da votação, de 02% (dois por cento) do total de associados.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos I e VI, a Assembleia Geral deverá ser convocada exclusivamente para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias, e as deliberações da Assembleia Geral dar-se-ão pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o *quorum* mínimo, no momento da votação, de 02% (dois por cento) do total de associados.

§ 6º Na hipótese do inciso V, a Assembleia Geral deverá ser convocada exclusivamente para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias, e a destituição de um ou mais diretores dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o *quorum* mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do *quorum* do pleito em que eleita a Diretoria Executiva por ele(s) integrada.

§ 7º Na hipótese dos incisos VII, a Assembleia Geral deverá ser convocada exclusivamente para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias, e a dissolução da associação dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o *quorum* mínimo, no momento da votação, de 10% (dez por cento) do total de associados.

§ 8º Em caso de destituição, pela Assembleia Geral, da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Entidades de Base convocará imediatamente novas eleições.

§ 9º Em caso de dissolução do DCE/UFRGS, o seu patrimônio será transferido a outra entidade estudantil ou beneficente, com fins semelhantes, conforme deliberação na Assembleia Geral que a decidiu.

§ 10. É vedado o voto por procuração na Assembleia Geral.

§ 11. As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata.

### **Capítulo III** **Do Congresso de Estudantes**

**Art. 14.** O Congresso de Estudantes, instância deliberativa programática do DCE/UFRGS, é constituído por delegados eleitos pelos associados em cada unidade e curso, competindo-lhe:

I – aprovar o seu regimento interno;  
II – em caráter privativo, discutir e estabelecer o plano de lutas do DCE/UFRGS;  
III – decidir sobre qualquer assunto de interesse do DCE/UFRGS, previsto ou não neste Estatuto e no regimento interno.

§ 1º O número de delegados em cada unidade e curso, conforme centro ou diretório acadêmico, respeitará a proporção de 02% (dois por cento) do número de estudantes regularmente matriculados, assegurado o mínimo de 05 (cinco) delegados por unidade ou curso.

§ 2º A eleição dos delegados será responsabilidade dos respectivos centros e diretórios acadêmicos, observado este Estatuto e a regulamentação específica do Conselho de Entidades de Base. Na ausência ou recusa do respectivo centro ou diretório acadêmico, os associados do respectivo curso poderão organizar-se para tal fim, nos termos de regulamentação específica do Conselho de Entidades de Base.

§ 3º O Congresso de Estudantes será convocado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Entidades de Base ou pela Assembleia Geral.

§ 4º O Congresso de Estudantes será convocado por edital, que deverá conter o período, o horário e o local de sua realização, bem como a sua ordem do dia, e que deverá ser afixado na sede do DCE/UFRGS e distribuído por circulares, remetidas por meio impresso ou eletrônico, às entidades de base e aos associados.

§ 5º O Congresso de Estudantes será coordenado por mesa composta por membros da Diretoria Executiva, por membros indicados pelo Conselho de Entidades de Base e, se for o caso, por convidados.

§ 6º O Congresso de Estudantes deverá ser convocado com antecedência mínima de trinta dias e as suas deliberações dar-se-ão pelo voto da maioria absoluta de delegados eleitos e nele devidamente credenciados.

## **Capítulo IV**

### **Do Conselho de Entidades de Base**

**Art. 15.** O Conselho de Entidades de Base, instância deliberativa e representativa do DCE/UFRGS, é constituído pela Diretoria Executiva e pelos centros e diretórios acadêmicos no âmbito da UFRGS, competindo-lhe:

- I – aprovar o seu regimento interno;
- II – manifestar-se sobre o plano de ação da Diretoria Executiva, bem como sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;
- III – fiscalizar e apreciar as contas do DCE/UFRGS;
- IV – encaminhar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as propostas de melhoria do ensino de graduação na universidade;
- V – desencadear e convocar o processo eleitoral para a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término do mandato, bem como constituir Comissão Eleitoral para coordenação do pleito; e
- VI – acompanhar e fiscalizar a lisura do processo eleitoral.

§ 1º Cada centro ou diretório acadêmico da UFRGS, assim como a Diretoria Executiva, será representado no Conselho de Entidades de Base pelo respectivo Presidente, Coordenador-Geral ou representante regularmente indicado.

§ 2º Cada centro ou diretório acadêmico da UFRGS, assim como a Diretoria Executiva, terá direito a um único voto nas sessões do Conselho de Entidades de Base, ficando vedada a representação de duas ou mais entidades por uma mesma pessoa.

§ 3º O Conselho de Entidades de Base reúne-se em sessão de caráter ordinário, bimestralmente, ou em sessão de caráter extraordinário, quando convocado, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º A sessão de caráter ordinário será convocada pela Diretoria Executiva. A sessão de caráter extraordinário poderá ser convocada pela Diretoria Executiva ou pela maioria simples dos centros e diretórios acadêmicos com assento no Conselho de Entidades de Base.

## **Capítulo V** **Da Diretoria Executiva**

**Art. 16.** A Diretoria Executiva é a instância responsável pela execução das atividades administrativas, institucionais e jurídicas do DCE/UFRGS, eleita por sufrágio universal, direto e secreto, com mandato de um ano.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá assumir as formas presidencialista ou colegiada, observado o seguinte:

I – sob a forma presidencialista, a Diretoria Executiva é composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e três suplentes, no mínimo;

II – sob a forma colegiada, a Diretoria Executiva é composta por três Coordenadores-Gerais, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e três suplentes, no mínimo.

§ 2º Independentemente da forma adotada pela Diretoria Executiva, poderão ser constituídas Secretarias, Comissões e/ou Coordenadorias em número que se entender necessário. E, quando da posse da Diretoria Executiva, os associados designados para tais Secretarias, Comissões ou Coordenadorias serão nominalmente indicados e firmarão conjuntamente o respectivo ato.

§ 3º São atribuições específicas do Presidente, ou de qualquer dos Coordenadores-Gerais, sem prejuízo de outras incumbências:

I – representar o DCE/UFRGS, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

II – presidir as sessões do Conselho de Entidades de Base, o Congresso de Estudantes e a Assembleia Geral.

§ 4º São atribuições específicas do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto, sem prejuízo de outras incumbências:

I – lavrar e manter em ordem as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Entidades de Base, do Congresso de Estudantes e da Assembleia Geral; e

II – manter em ordem e zelar pela conservação e integridade dos arquivos da associação.

§ 5º São atribuições do 1º Tesoureiro e do 2º Tesoureiro, sem prejuízo de outras incumbências:

I – organizar as contas e a movimentação financeira da associação; e

II – prestar contas, a cada trimestre, para os demais integrantes da Diretoria Executiva.

#### **TÍTULO IV DA GESTÃO E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 17.** O patrimônio do DCE/UFRGS é constituído e mantido por subvenções, auxílios, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da prestação de serviços ou por intermédio de convênios com a iniciativa pública ou privada;

§ 1º Semestralmente, a Diretoria Executiva divulgará balancetes, dirigidos aos associados e às entidades de direito público ou privado que tenham auxiliado o DCE/UFRGS.

§ 2º Ao final do mandato, a Diretoria Executiva encaminhará a sua prestação de contas ao Conselho de Entidades de Base, que a apreciará na primeira sessão ordinária subsequente à posse da nova Diretoria Executiva.

§ 3º O patrimônio do DCE/UFRGS responderá pelas obrigações assumidas pela associação. E nenhum estudante responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo DCE/UFRGS, salvo em caso de comprovados dolo e má-fé por parte de membro da Diretoria Executiva.

§ 4º A Diretoria Executiva somente poderá alienar ou adquirir bens de valor superior ao equivalente a vinte salários mínimos mediante autorização do Conselho de Entidades de Base.

§ 5º Toda a movimentação financeira do DCE/UFRGS será realizada através de conta bancária mantida em banco estatal e todo documento financeiro ou cheque contará, necessariamente, com a assinatura do Presidente, ou um dos Coordenadores-Gerais, e do 1º Tesoureiro.

#### **TÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 18.** As eleições para a Diretoria Executiva do DCE/UFRGS ocorrem anualmente, com a participação de todos os associados, sendo-lhes assegurado o sufrágio universal, direto e secreto.

**Art. 19.** O processo eleitoral para a Diretoria Executiva será iniciado e convocado pelo Conselho de Entidades de Base, coordenado pela Comissão Eleitoral e contará com a colaboração indispensável dos centros e diretórios acadêmicos, observadas as seguintes normas gerais:

I – caberá ao Conselho de Entidades de Base definir as datas do pleito e formular edital específico, a ser amplamente divulgado entre os estudantes;

II – o processo eleitoral deverá ser iniciado com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término do mandato da Diretoria Executiva e o edital de convocação deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias entre sua divulgação e o início das inscrições de chapas;

III – o Conselho de Entidades de Base constituirá Comissão Eleitoral que ficará responsável pela coordenação do processo eleitoral e pela elaboração do Regimento Eleitoral;

IV – os candidatos à Diretoria Executiva inscrever-se-ão e concorrerão organizados em chapas, e a eleição será majoritária;

V – cada chapa deverá preencher os cargos mínimos para a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

VI – para votar, o eleitor deverá identificar-se com documento de identidade com foto e seu nome deverá constar da lista de estudantes regularmente matriculados;

VII – havendo empate, haverá novas eleições;

VIII – para ser considerado válido, o *quorum* mínimo das eleições deverá ser de 10% (dez por cento) do total de estudantes de graduação regularmente matriculados na UFRGS;

IX – não sendo atingido o *quorum* mínimo ou em caso de empate, serão convocadas novas eleições, para no máximo 60 (sessenta) dias; nesta hipótese, considerar-se-á prorrogado o mandato da Diretoria Executiva, que poderá contar com a colaboração de representantes indicados pelo Conselho de Entidades de Base, até a data do novo pleito;

X – quando da convocação do processo eleitoral, serão observados os efeitos de greves e férias sobre o calendário eleitoral, prorrogando-se os prazos e o mandato da Diretoria Executiva na proporção em que tiverem sido afetados;

XI – a chapa que não observar os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral será constituída pelo Conselho de Entidades de Base e dissolvida ao final do processo eleitoral, com a posse da Diretoria Executiva eleita, competindo-lhe:

I – coordenar e executar o processo eleitoral;

II – homologar a inscrição das chapas;

III – garantir a lisura do pleito;

IV – responsabilizar-se pela segurança das urnas;

V – fiscalizar o material de propaganda eleitoral;

VI – apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria Executiva;

VII – receber e julgar recursos interpostos por estudantes e chapas;

VIII – julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;

IX – aplicar penalidades às chapas;

X – registrar em ata as fase do processo eleitoral, tal como a inscrição dos candidatos, a votação e a apuração, os acontecimentos importantes no decorrer do processo e os recursos e as reuniões com as chapas;

XI – promover e coordenar debates entre as chapas.

**Art. 21.** É vedado à Comissão Eleitoral, ou a quaisquer de seus membros, manifestar-se a favor ou contra alguma das chapas.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral poderá aplicar às chapas as seguintes penalidades:

I – recolhimento do material de campanha;

- II – advertência formal;
- III – impugnação de membro de chapa;
- IV – impugnação da chapa;
- V – impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.

**Art. 23.** Os centros e diretórios acadêmicos são responsáveis pelas mesas receptoras dos votos nos respectivos cursos. Na sua recusa ou ausência, a Comissão Eleitoral providenciará a instalação de urnas e outros meios que possibilitem a votação dos estudantes afetados.

**Art. 24.** Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro tolerável de 5% (cinco por cento) ou 3 (três) votos, o que for maior, a mais ou a menos do número de eleitores votantes.

**Art. 25.** Cada chapa inscrita e concorrente no pleito terá direito à presença de um fiscal por mesa apuradora, durante o escrutínio dos votos.

## **TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26** Os estudantes da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) regularmente matriculados em cursos oferecidos em parceria com a UFRGS, e que utilizem o espaço físico desta, são também considerados associados ao DCE/UFRGS e são por ele representados em suas relações para com a UFRGS, sem prejuízo de entidade estudantil de caráter central congênere que os represente perante a UERGS.

**Art. 27.** Para agilizar os procedimentos de admissão e demissão dos associados, bem como para atualização dos dados do quadro social, o DCE/UFRGS poderá celebrar convênios com a UFRGS e utilizar-se de meios eletrônicos adequados.

**Art. 28.** A Diretoria Executiva e as demais instâncias do DCE/UFRGS buscarão a adequação da associação e a sua caracterização como entidade de utilidade pública, com o devido registro nos órgãos competentes.

**Art. 29.** As eleições para a representação discente junto aos conselhos superiores e aos órgãos colegiados da administração central da UFRGS serão preferencialmente concomitantes às eleições para a Diretoria Executiva e, enquanto perdurar a delegação da universidade ao DCE/UFRGS, regulamentadas e executadas pela própria associação.

**Art. 30.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua averbação no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2009.